



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO À RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

**ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO - ESAUD**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, MISSÃO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA.....	2
Seção I – Missão.....	2
Seção II – Abrangência.....	2
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS.....	3
Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna.....	3
Seção II - Requisitos Éticos.....	3
Subseção I - Integridade e Comportamento.....	3
Subseção II - Proficiência e Zelo Profissional.....	4
Subseção III - Autonomia Técnica e Objetividade.....	5

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Subseção IV - Sigilo Profissional.....	6
CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	7
Seção I - Objetivos dos Trabalhos.....	7
Subseção I – Governança.....	7
Subseção II - Gerenciamento de Riscos.....	7
Subseção III - Controles Internos da Gestão.....	8
Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna.....	9
Subseção I – Planejamento.....	9
Subseção II - Comunicação e Aprovação.....	10
Subseção III - Gerenciamento de Recursos.....	10
Subseção IV - Políticas, Procedimentos e Coordenação.....	10
Subseção V - Reporte para a Presidência.....	11
Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade.....	11
CAPÍTULO IV – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....	12
Seção I - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria.....	12
Subseção I - Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos.....	13

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Subseção II - Análise Preliminar do Objeto da Auditoria.....	14
Subseção III - Objetivos do Trabalho de Auditoria.....	14
Subseção IV - Escopo do Trabalho de Auditoria.....	14
Subseção V - Programa de Trabalho.....	15
Seção II - Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria.....	15
Subseção I - Execução do Trabalho de Auditoria.....	15
Subseção II - Análise e Avaliação.....	16
Subseção III - Documentação das Informações.....	17
Subseção IV - Supervisão dos Trabalhos de Auditoria.....	17
Seção III - Comunicação dos Resultados.....	18
Subseção I - Divulgação dos Resultados.....	19
Subseção II - Opiniões Gerais.....	19
Seção IV – Monitoramento.....	20

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, MISSÃO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

1. A auditoria interna é uma atividade, independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, estruturada para adicionar valor e aperfeiçoar as operações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT/MG. A auditoria busca auxiliar o TRT/MG a realizar seus objetivos, mediante a aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno – SECOI – em conformidade com o presente Estatuto, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.

Seção I - Missão

3. A atividade de auditoria interna tem como missão aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação e consultoria baseadas em riscos.

Seção II - Abrangência

4. A SECOI apoiará as unidades organizacionais na estruturação e na supervisão dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança do TRT/MG, bem como contribuirá para o aprimoramento das políticas desenvolvidas, por meio da prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. Destaca-se, todavia, que, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais em seus respectivos âmbitos de atuação, cabe à Presidência do TRT/MG estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, e exercer controle permanente sobre seus atos, considerando o princípio da autotutela.

5. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela SECOI são a Administração do TRT/MG, os gestores das unidades organizacionais e a sociedade.

6. Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências por auditor interno (servidor que exerce a atividade de auditoria interna), com vistas a fornecer, no

âmbito do TRT/MG, opiniões ou conclusões acerca da execução das metas previstas no plano plurianual, dos programas de gestão e do orçamento, bem como acerca da regularidade, economicidade, eficiência e eficácia das gestões contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

7. Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de facilitação realizados a partir de solicitação específica da Presidência do TRT/MG.

7.1. Os serviços de consultoria abordarão assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e serão condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do Tribunal.

7.2 Ao prestar serviços de consultoria, a SECOI não assumirá nenhuma responsabilidade própria da Administração.

8. Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles realizados pela SECOI contemplarão, em especial, os seguintes aspectos:

I - adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos;

II - eficácia da gestão dos principais riscos; e

III - conformidade das atividades executadas com a Política de Gestão de Riscos do TRT/MG.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

9. A SECOI promoverá a atuação dos auditores internos em conformidade com princípios e requisitos éticos, proporcionando credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

10. Os auditores internos observarão, além dos requisitos legais, também os requisitos éticos previstos neste Estatuto e no Código de Ética Profissional dos Servidores do TRT/MG.

Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna

11. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporcionam eficácia. A SECOI assegurará que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, aos objetivos e aos riscos do TRT/MG;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Seção II - Requisitos Éticos

12. Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos e visam promover cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Subseção I - Integridade e Comportamento

13. Os auditores internos deverão servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos do TRT/MG.

14. Os auditores deverão se abster de praticar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a SECOI ou a própria atividade de auditoria interna.

15. Os auditores internos deverão ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

16. Os auditores internos deverão se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, inclusive em situações de divergência de opinião.

17. Ao executar suas atividades, os auditores internos observarão a lei e divulgarão todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

Subseção II - Proficiência e Zelo Profissional

18. Proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela SECOI. Tem-se como pressuposto que a atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional, em conformidade com este Estatuto e com as demais normas aplicáveis.

Proficiência

19. Proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade de os auditores internos realizarem os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores deverão possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

20. Os auditores internos, em conjunto, deverão reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. Serão necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações e dos processos de trabalho relacionados à unidade auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

21. Os auditores internos deverão possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e comunicações, bem como sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

22. A SECOI e os auditores internos deverão zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

23. O titular da SECOI declinará de trabalho específico ou solicitará opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam nem possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos serão supervisionados pela SECOI.

Zelo Profissional

24. O zelo profissional se refere à atitude esperada do auditor interno na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deverá deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente: manter postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

25. O ceticismo profissional é o comportamento que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

26. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento levará em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância

relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e preverá a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas.

27. O auditor interno considerará a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do TRT/MG; a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas; bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

28. Os auditores internos deverão estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos do TRT/MG. Entretanto, deve-se considerar que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos sejam identificados.

Subseção III - Autonomia Técnica e Objetividade

29. Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados ao posicionamento hierárquico da SECOI e à atitude do auditor em relação à unidade auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela SECOI. Para tanto, têm-se como pressupostos a autonomia técnica da SECOI e a objetividade dos auditores.

30. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade serão gerenciadas nos níveis do auditor interno, do trabalho da auditoria, da função de auditoria interna e da organização. Eventuais interferências serão reportadas à Presidência do TRT/MG e as consequências adequadamente discutidas e tratadas.

Autonomia Técnica

31. A autonomia técnica refere-se à capacidade da SECOI de desenvolver trabalhos de maneira independente e imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna será realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

32. Ao titular da SECOI é vedado exercer atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna. Caso exista a expectativa de exercício de tais atribuições, devem ser adotadas salvaguardas para preservar a autonomia técnica e à objetividade, devendo o

trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável ser supervisionado por uma unidade externa à SECOI.

Objetividade

33. Os auditores internos atuarão de forma objetiva, evitando situações de conflito de interesses ou outras que possam comprometer sua imparcialidade e isenção e seu julgamento profissional.

34. Os auditores declararão impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, buscarão orientação perante os responsáveis pela supervisão do trabalho ou perante a Comissão de Ética do TRT/MG.

35. Os auditores internos se absterão de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

36. Os auditores internos poderão prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente. Poderão também avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria prestada não prejudique a objetividade do trabalho de avaliação e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos humanos para o trabalho.

36.1. Qualquer trabalho deverá ser recusado caso existam riscos à autonomia técnica ou à objetividade.

37. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria serão precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas estarão respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Subseção IV - Sigilo Profissional

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

38. O auditor manterá sigilo e agirá com zelo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os somente para a elaboração de pareceres e relatórios de caráter oficial.

39. Durante a execução dos trabalhos, o sigilo será mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho

40. O auditor interno não divulgará informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, nem as repassará a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

41. É vedada a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

42. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria serão realizadas em nível institucional e contemplarão todos os fatos materiais de conhecimento do auditor interno que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

43. Caso o auditor interno se depare, durante seus trabalhos, com alguma informação potencialmente sensível ou confidencial, que, entre outras consequências danosas, possa comprometer investigações ou procedimentos legais se publicada, o titular da SECOI informará o Presidente do TRT/MG sobre a decisão de tratar o processo como sigiloso. Nesse caso, o direito de acesso aos documentos gerados pela auditoria será assegurado somente após a assinatura do relatório final.

CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

44. A SECOI deverá ser gerenciada eficazmente, para assegurar que a atividade de auditoria interna adicione valor ao TRT/MG, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I - Objetivos dos Trabalhos

45. A atividade de auditoria interna será realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, sendo estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias do TRT/MG.

Subseção I - Governança

46. A SECOI avaliará e, quando necessário, proporá recomendações para a melhoria do processo de governança da unidade auditada visando cumprir os seguintes objetivos:

I - tomar decisões estratégicas e operacionais;

II - promover a ética e os valores preconizados no âmbito do TRT/MG;

III - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e **accountability**;

IV - supervisionar o gerenciamento de riscos e controles;

V - informar às unidades competentes do TRT/MG sobre os riscos e controles; e

VI - coordenar as atividades e a comunicação entre a Administração e os auditores externos e internos.

47. A SECOI deverá, ainda, avaliar a estrutura, a implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da unidade auditada relacionados à ética, bem como verificar se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos do TRT/MG.

Subseção II - Gerenciamento de Riscos

48. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade exclusiva da Administração do TRT/MG e alcançará toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a organização estiver exposta.

49. Compete à SECOI avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da unidade auditada, observando-se:

I - se riscos significativos são identificados e avaliados;

II - se respostas são estabelecidas de forma compatível com o limite de tolerância a riscos estabelecido pelo TRT/MG, como parte da estratégia para assegurar a continuidade das atividades institucionais e reduzir a um nível aceitável os impactos decorrentes da eventual concretização de um risco; e

III - se informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram as suas obrigações.

50. A SECOI avaliará, em especial, a exposição do TRT/MG e da unidade auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, será analisado se há comprometimento:

I - do alcance dos objetivos estratégicos;

II - da confiabilidade e da integridade das informações;

III - da eficácia e da eficiência das operações e dos programas;

IV - da salvaguarda de ativos; e

V - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

51. A SECOI buscará identificar potenciais riscos de fraude e verificará se o TRT/MG e a unidade auditada possuem controles para tratamento desses riscos.

52. A SECOI poderá prestar serviços de consultoria, a partir da solicitação específica da Presidência do TRT/MG, com o objetivo de auxiliar na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles. Todavia, os auditores internos não poderão participar do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Administração, conforme item 48.

53. A SECOI poderá propor à Presidência ações para sensibilização, capacitação e orientação da Administração do TRT/MG e dos gestores em relação ao processo de gerenciamento de riscos, quando a unidade auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos ou possuí-lo em um nível de maturidade classificado como baixo.

Subseção III - Controles Internos da Gestão

54. A SECOI auxiliará a unidade auditada a manter controles efetivos, com base na avaliação de sua eficácia e eficiência em resposta aos riscos, bem como incentivará a Administração a promover melhorias contínuas nos controles de gestão.

55. A avaliação da adequação e da eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação do TRT/MG, contemplará:

I - o alcance dos objetivos estratégicos;

II - a confiabilidade e a integridade das informações;

III - a eficácia e a eficiência das operações e programas;

IV - a salvaguarda dos ativos; e

V - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

56. Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria será elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam obter evidência adequada e suficiente sobre a existência e o funcionamento do processo de controle da unidade auditada, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados no âmbito institucional.

57. A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna

58. O titular da SECOI estabelecerá um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, alinhado com os objetivos e as metas institucionais do TRT/MG e da unidade auditada.

Subseção I - Planejamento

59. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela SECOI, num determinado período de tempo. O planejamento considerará as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas do TRT/MG e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado será um plano de auditoria interna baseado em riscos.

60. A SECOI realizará a prévia identificação do universo auditável e considerará, para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, as expectativas da Presidência e das demais partes interessadas, bem como a análise de riscos realizada pelo TRT/MG por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

61. Caso o processo formal de gerenciamento de riscos não tenha sido implantado em toda a organização, a SECOI se comunicará com a Administração do TRT/MG, a fim de coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento acerca dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a SECOI elaborará o Plano de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

62. A SECOI considerará, em seu planejamento, os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e de consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

63. O Plano de Auditoria Interna observará a necessidade de alternância de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, a fim de permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

64. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano de Auditoria Interna da SECOI será discutida com a Presidência do TRT/MG e documentada, pelo menos, anualmente.

65. A SECOI estabelecerá canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias do TRT/MG e de outras instâncias públicas com essa atribuição, a fim de subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

66. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao Plano de Auditoria Interna, o titular da SECOI avaliará se os resultados desses trabalhos contribuirão para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do TRT/MG.

67. O planejamento da SECOI considerará a possibilidade de mudança das condições externas e do contexto organizacional do TRT/MG, como alterações no planejamento estratégico, nos objetivos e nas áreas institucionais de maior risco.

Subseção II - Comunicação e Aprovação

68. O Plano de Auditoria Interna da SECOI, com a previsão dos recursos necessários à sua implementação, será submetido anualmente à aprovação do Presidente do TRT/MG. Esse procedimento também será adotado no caso de mudanças significativas que impactem o planejamento inicial.

Subseção III - Gerenciamento de Recursos

69. O titular da SECOI deverá zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, os recursos devem ser:

I - suficientes: disponíveis em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;

II - apropriados: compatíveis com as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e

III - eficazmente aplicados: úteis aos objetivos do trabalho.

Subseção IV - Políticas, Procedimentos e Coordenação

70. O titular da SECOI poderá estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos complementares na forma de manuais, padrões e instruções para a orientação dos trabalhos de auditoria, podendo adotar, naquilo que couber, documentos técnicos expedidos por órgãos governamentais de auditoria e de controle externo.

71. As normas gerais emitidas pelo TCU, CNJ e CSJT deverão ser observadas por este TRT/MG e as orientações integrantes da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) publicadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) serão aplicáveis em complemento ao ESAUD, desde que compatíveis com as atribuições legais e normativas da atividade de auditoria interna governamental do TRT/MG.

72. Demais normas profissionais, como as emitidas por organizações técnico-profissionais voltadas para auditorias, perícias e outros trabalhos em áreas ou objetos específicos, podem ser aplicadas conjuntamente com as normas deste Estatuto, em trabalhos regulados por essas fontes normativas, no que couber.

73. O titular da SECOI compartilhará informações e coordenará as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e de consultoria, tais como unidades organizacionais com competência concorrente e órgãos de controle interno e externo ou de defesa do patrimônio público.

Subseção V - Reporte para a Presidência

74. O titular da SECOI comunicará periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna à Presidência do TRT/MG. As comunicações contemplarão informações sobre:

I - o propósito, a autoridade e a responsabilidade da SECOI;

II - a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado, incluindo as consultorias e os principais resultados das avaliações realizadas, bem assim o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

III - as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do TRT/MG;

IV - os principais riscos e fragilidades de controle do TRT/MG, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional; e

V - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação.

Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade

75. A gestão da qualidade promove cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de serviços e produtos de alto valor agregado e atendem às expectativas das partes interessadas. Caberá a todos os auditores internos, sob a liderança do titular da SECOI, promover a gestão da qualidade.

76. A SECOI instituirá e manterá um Programa de Gestão e de Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos neste Estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

77. O programa deverá prever a realização de avaliações internas e externas, orientadas para mensurar a qualidade e identificar oportunidades de melhoria.

78. As avaliações internas incluirão o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações, ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização, com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

79. É recomendável que haja avaliações externas de auditoria conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria qualificados e independentes, externos à estrutura da SECOI. As avaliações previstas neste item podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente. Em quaisquer casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas.

80. As avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias já consolidadas.

81. A SECOI definirá a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas, bem como as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para evitar conflito de interesses.

82. Caberá ao titular da SECOI comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à Presidência do TRT/MG, com os dados referentes às avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva/providências, se for o caso.

83. A SECOI somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste Estatuto e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ corroborar essa declaração.

84. Os casos de não conformidade com este Estatuto que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna serão comunicados pelo titular da SECOI à Presidência do TRT/MG, para estabelecimento de ações de saneamento.

85. Os trabalhos de especialistas externos serão avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ, o que não dispensa o

estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e a incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da SECOI.

CAPÍTULO IV - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

86. A realização das atividades previstas no Plano de Auditoria Interna contemplará, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. O titular da SECOI garantirá, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos e a qualidade dos serviços e dos produtos.

87. As atividades de auditoria interna serão executadas por auditores da própria SECOI ou, caso seja necessário assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de auditores externos.

88. O titular da SECOI designará, para cada trabalho, equipe de auditores internos que possuam, coletivamente, proficiência para realizar a auditoria com êxito.

Seção I - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria

89. Os auditores desenvolverão e documentarão um planejamento para cada trabalho a ser realizado, com os principais pontos de orientação das análises, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos no trabalho. A qualidade do planejamento requer tempo e recursos suficientes para sua elaboração.

Subseção I - Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos

90. Serão considerados no planejamento todos os aspectos relevantes para o trabalho, especialmente:

I - os objetivos e as estratégias da unidade auditada, bem como os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;

II - os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;

III - a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da organização, comparativamente a uma estrutura ou modelo semelhante, e as oportunidades de melhorias em seus processos, com eliminação de controles ineficazes, ganho de eficiência e aprimoramento de seus serviços e produtos; e

IV - a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e de informações confiáveis, a disponibilidade de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução.

91. Serão determinados os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, tendo por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, os riscos e o grau de confiança depositado pelo auditor nas medidas tomadas pela Administração para mitigá-los, as restrições de tempo e de recursos disponíveis, bem como a eventual necessidade de recursos externos, especialmente quando requeridos conhecimentos e competências adicionais não disponíveis na SECOI.

92. O planejamento da auditoria realizará e documentará as seguintes atividades, entre outras reputadas relevantes pela equipe:

I - análise preliminar do objeto da auditoria;

II - definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes, a adequação e a suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

III - elaboração do programa de trabalho;

IV - alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames; e

V - designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

93. Os aspectos centrais do trabalho de auditoria serão analisados, compreendidos e compartilhados pelos membros da equipe durante a fase de planejamento.

94. Ao planejar um trabalho a ser executado de forma compartilhada, as unidades de auditoria envolvidas estabelecerão entendimento por escrito acerca dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos registros.

95. Nos trabalhos de consultoria, será estabelecido prévio entendimento com a Presidência do TRT/MG quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas. Esse entendimento será adequadamente documentado.

Subseção II - Análise Preliminar do Objeto da Auditoria

96. Os auditores internos coletarão e analisarão dados e informações sobre a unidade auditada, com o intuito de conhecer seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela Administração para mitigá-los, bem como de aplicar tais informações no momento de estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a consecução da auditoria.

97. Constituem fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar, entre outras, interação com os gestores e especialistas, legislação, [Regimento Interno](#), sistemas informatizados, registros e informações operacionais e financeiras, manuais operacionais, reportes do gerenciamento de riscos, resultados de auditorias anteriores, notícias veiculadas na mídia, denúncias e representações e ações judiciais eventualmente existentes.

Subseção III - Objetivos do Trabalho de Auditoria

98. Para cada trabalho de auditoria a ser realizado serão estabelecidos objetivos específicos, a fim de delimitar o propósito, a abrangência e a extensão dos exames.

99. Ao desenvolver os objetivos do trabalho, os auditores considerarão a probabilidade da ocorrência de erros significativos, fraudes, não conformidades e outros riscos a que a unidade auditada possa estar exposta.

100. Nos trabalhos de avaliação, os auditores realizarão análise preliminar dos principais riscos e das medidas de controles existentes, considerando o entendimento obtido sobre a unidade auditada e os objetivos do trabalho, para definir o tipo e a extensão dos testes a serem realizados.

101. Serão selecionados critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão. Tais critérios poderão ser extraídos de várias fontes de informação, incluindo leis, regulamentos, princípios, políticas internas e boas práticas. Os critérios de avaliação a serem utilizados serão previamente apresentados e discutidos com os gestores das unidades auditadas.

102. Os auditores internos verificarão se a unidade auditada estabeleceu critérios adequados para aferir o alcance dos objetivos e das metas da gestão. Se forem considerados adequados, esses critérios serão utilizados no trabalho de auditoria; se inadequados, os auditores internos identificarão critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão.

103. Para os serviços de consultoria, os objetivos dos trabalhos abordarão os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos na extensão previamente acordada e deverão estar alinhados com valores, estratégias e objetivos do TRT/MG.

Subseção IV - Escopo do Trabalho de Auditoria

104. O escopo estabelecido deverá ser suficiente para alcançar os objetivos definidos para o trabalho e para descrever, com clareza, o foco, a extensão e os limites da auditoria.

105. A SECOI poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra unidade administrativa, por órgão de controle interno e externo ou por entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo. Nesse caso, será observado se:

I - a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com a auditoria interna que está sendo planejada;

II - a auditoria foi realizada com base em riscos; e

III - os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos deste Estatuto e de outras normas aplicáveis à auditoria interna.

106. Nos trabalhos de avaliação, serão incluídas no escopo considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, inclusive se estiverem sob o controle de terceiros.

107. Nos trabalhos de consultoria, os auditores internos assegurarão que o escopo do trabalho seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a Presidência do TRT/MG.

Subseção V - Programa de Trabalho

108. O programa de trabalho e os eventuais ajustes nele realizados serão documentados, indicarão os procedimentos necessários para responder aos objetivos específicos da auditoria e serão previamente aprovados pelo supervisor desta.

109. Nas atividades de avaliação, o programa de trabalho conterá as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações apuradas durante a execução, a fim de subsidiar conclusão que permita a formação de opinião fundamentada.

110. Nos serviços de consultoria, o programa de trabalho poderá variar na forma e no conteúdo, de acordo com a natureza do trabalho.

Seção II - Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria

111. O desenvolvimento dos trabalhos contempla as etapas de execução dos testes, análise, avaliação e documentação, as quais serão supervisionadas com a finalidade de cumprir os objetivos da auditoria.

Subseção I - Execução do Trabalho de Auditoria

112. Durante a execução dos trabalhos, os auditores internos realizarão os testes definidos no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

113. Ao iniciar os trabalhos de campo, a equipe de auditoria apresentará à unidade auditada o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

114. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de avaliação dependerá de prévia inclusão no Plano de Auditoria Interna da SECOI.

115. Durante a realização da consultoria, os auditores internos analisarão os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de acordo com os objetivos do trabalho e com a existência de pontos significativos a serem considerados e comunicados à Presidência do TRT/MG.

Subseção II - Análise e Avaliação

116. Os auditores internos analisarão e avaliarão as informações identificadas com base na aplicação de técnicas e testes apropriados, comparando-as com os critérios levantados na fase de planejamento do trabalho, a fim de obter conclusões que permitam a formação de opinião fundamentada.

117. Antes da emissão do relatório final, a equipe de auditoria deverá elaborar relatório preliminar ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com a unidade auditada, a quem se deve assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

118. A manifestação da unidade auditada em relação ao relatório preliminar de auditoria ou quadro de resultados deve:

I - explicitar, quando cabível, o cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva/providência que será adotada pela unidade auditada para regularizar a pendência; e

II - apresentar explicação em relação à ação corretiva/providência que não será implementada.

119. Quando a unidade auditada não concordar com o achado preliminar, o titular da unidade deverá apresentar elementos que permitam nova compatibilização entre a situação encontrada e os critérios estabelecidos pela equipe de auditoria.

120. Na hipótese de discordância em relação ao critério utilizado pela equipe de auditoria, a unidade auditada deverá apresentar os motivos de fato e de direito da inadequação dos critérios.

121. A ausência de manifestação da unidade auditada, em relação ao relatório preliminar de auditoria ou quadro de resultados no prazo fixado pela SECOI, não obstará a elaboração e o envio do relatório final de auditoria à Presidência do TRT/MG, para ciência e providências cabíveis.

122. O relatório final de auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

123. A SECOI deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do relatório final de auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação à Presidência do TRT/MG.

Subseção III - Documentação das Informações

124. Serão documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos em decorrência dos exames. As evidências estarão organizadas e referenciadas apropriadamente e

constituirão informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, a fim de subsidiar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

125. Os papéis de trabalho serão organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão. A revisão dos papéis de trabalho será realizada com a finalidade de assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria foram adequadamente documentados.

126. Caberá ao titular da SECOI definir regras para o armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital.

127. Independentemente do meio utilizado para a guarda dos papéis de trabalho, serão asseguradas a preservação e a rastreabilidade desses registros.

128. As políticas de concessão de acesso aos papéis de trabalho:

I - indicarão as partes internas ou externas à SECOI que podem ter acesso aos registros e como eventuais solicitações de acesso devem ser tratadas;

II - considerarão a necessidade de restringir o acesso a informações, de acordo com os preceitos legais; e

III - serão submetidas à apreciação da Assessoria Administrativa (ASA) e à aprovação da Presidência do TRT/MG.

Subseção IV - Supervisão dos Trabalhos de Auditoria

129. Os trabalhos de auditoria interna serão supervisionados, a fim de assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais realizados no decorrer do trabalho e a qualidade dos serviços e dos produtos da auditoria.

130. A responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos caberá ao titular da SECOI, que poderá delegá-la, sem prejuízo da própria responsabilidade, a servidores lotados na Secretaria com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

131. O ato de delegação indicará, com precisão, o delegante, o delegatário e as atribuições objeto de delegação.

132. A supervisão será exercida durante todo o trabalho, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas, e incluirá:

I - a garantia da proficiência da equipe;

II - o fornecimento de instruções à equipe durante o planejamento do trabalho de auditoria e a aprovação do programa de trabalho;

III - a garantia de que o programa de trabalho aprovado seja cumprido e de que eventuais alterações sejam devidamente autorizadas;

IV - a confirmação de que os papéis de trabalho subsidiam as observações, as conclusões e as recomendações do trabalho;

V - a segurança de que as comunicações do trabalho sejam precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas; e

VI - a segurança de que os objetivos do trabalho de auditoria sejam alcançados.

133. A intensidade da supervisão variará conforme a proficiência e a experiência dos auditores internos e a complexidade do trabalho de auditoria.

134. Em auditorias com equipe composta por auditores de mais de uma unidade de auditoria, o processo de supervisão poderá ser compartilhado entre os responsáveis pelas unidades de auditoria envolvidas, conforme definição das responsabilidades pelo trabalho realizada na fase de planejamento.

135. O titular da SECOI estabelecerá políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, bem como definirá mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Seção III - Comunicação dos Resultados

136. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria terá como destinatária principal a Presidência do TRT/MG, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, à unidade auditada, aos órgãos de controle externo e à sociedade.

137. A comunicação do trabalho representa o posicionamento da SECOI com base nas análises da equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a unidade auditada.

138. As comunicações demonstrarão os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos. As comunicações serão claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

139. A comunicação dos resultados dos trabalhos de avaliação tem por objetivo apresentar a opinião ou as conclusões dos auditores internos, devendo:

I - considerar as expectativas e demais manifestações apresentadas no decurso dos trabalhos pela Presidência do TRT/MG e por outras partes interessadas;

II - estar lastreada em informação suficiente, confiável, relevante e útil;

III - apresentar as conclusões sobre o desempenho do objeto auditado quanto aos aspectos avaliados, informando se foi satisfatório ou insatisfatório; e

IV - apresentar recomendações que agreguem valor à unidade auditada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas.

140. As comunicações sobre o andamento e os resultados dos trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo, conforme a natureza do trabalho e as necessidades da unidade auditada.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 137, de 13 de fevereiro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2919, 20 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 4-6. Anexo Único, p. 6-18. Caderno Judiciário, p. 364-365. Anexo Único, p. 365-375.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

141. A SECOI comunicará os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou de outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial ou de boas práticas de auditoria interna, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos deste Estatuto.

142. Constatada a não conformidade em relação a diretriz estabelecida neste Estatuto que impacte o resultado de um trabalho específico, serão comunicados o objeto, as razões e o impacto da não conformidade na auditoria e no resultado.

Subseção I - Divulgação dos Resultados

143. A comunicação final dos resultados dos trabalhos de auditoria poderá ser publicada na internet, na forma definida pela SECOI e pela Presidência, como instrumento de **accountability** da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição da República. Apenas não serão publicados os trabalhos que envolvam informações protegidas por segredo de justiça ou sigilosas (informações de acesso restrito).

144. Antes da publicação do relatório, a unidade auditada e a Presidência do TRT/MG serão consultadas sobre a existência de informação de acesso restrito tratada na comunicação final dos resultados, conforme requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

145. No caso de trabalhos que envolvam informações de acesso restrito, poderão ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tanto na interlocução com a unidade auditada quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

146. Caso seja constatado erro ou omissão significativa em comunicação final emitida, o titular da SECOI a corrigirá, informará a falha aos destinatários da comunicação original e providenciará a atualização da versão anteriormente publicada.

Subseção II - Opiniões Gerais

147. O titular da SECOI poderá abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da unidade auditada de forma ampla, considerando a organização como um todo, a partir da emissão de uma opinião geral.

148. A opinião geral será emitida com base num conjunto suficiente de trabalhos individuais de auditoria realizados durante intervalo específico de tempo e estará respaldada em evidência de auditoria. Quando a opinião geral for desfavorável, serão expostas as razões para tal.

149. A emissão de opinião geral requer entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da unidade auditada, bem como conhecimento das expectativas da Administração do TRT/MG e de outras partes interessadas.

150. A comunicação de uma opinião geral incluirá:

I - o escopo, incluindo o período a que se refere a opinião, e suas limitações;

II - consideração sobre os diversos trabalhos de auditoria individuais relacionados, incluindo aqueles realizados por outros avaliadores;

III - resumo das informações que embasam a opinião;

IV - os riscos, a estrutura de controle e outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e

V - a conclusão geral alcançada.

Seção IV - Monitoramento

151. A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada deve ser monitorada pela SECOI, e tal monitoramento constará no Plano de Auditoria Interna.

152. É responsabilidade da Administração e do gestor da unidade auditada zelar pela implementação das recomendações emitidas pela SECOI e homologadas pela Presidência. Caso a unidade auditada deixe de implementar tais recomendações, a SECOI reportará o fato à Presidência do TRT/MG para adoção das providências cabíveis.

153. A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da unidade auditada.

154. As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria serão acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, e poderão ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de mudanças no objeto da recomendação ou no contexto da unidade auditada.

155. No caso de recomendações provenientes de trabalhos de consultoria, será considerada a forma de monitoramento definida na fase de planejamento dos trabalhos com a unidade auditada.

156. Caso se conclua que a unidade auditada assumiu nível de risco além do aceitável para o TRT/MG, o titular da SECOI deverá levar o assunto ao conhecimento da Presidência para adoção das providências cabíveis.